# ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NÃO UNIVERSITÁRIA, DE AÇÕES, DAS ESPÉCIES ORDINÁRIA, EM 2 (DOIS) SÉRIES, E PREFERENCIAL, EM 2 (DOIS) SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA

# COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Companhia Aberta - CVM nº 16608 - CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84 - NIRE 21300006869
Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Maranhão

**Perfazendo o montante total de**

**R$270.000.000,00**

**(duzentos e setenta milhões de reais)**

**CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRENMADB5064**
**CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRENMADB5072**
**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (*RATING*) PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA+(BRA)"**

**REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE CVM/SRE/DEB/2016/002 E REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE CVM/SRE/DEB/2016/003, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú **BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**"), o **BANCO CITIBANK S.A.** ("**Citi**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**XP**" e, em conjunto com o Itaú BBA, o BTG Pactual e o Citi, "**Coordenadores**", na qualidade de instituições intermediárias, sem a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 3 abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Emissora (**"Emissão"**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2016 (**"Data de Emissão"**), perfazendo o montante total de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) (**"Debêntures" e "Oferta"**, respectivamente). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR" (**"Prospecto Definitivo"**), sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR" (**"Instrumento Particular de Escritura"** ou "**Escritura de Emissão**"), celebrado em 16 de setembro de 2016 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão (**"Debenturista"** ou "**Titular de Debêntures**"), e demais partes, **CONFORME DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM Nº 476, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME ALTERADA, E DO DECRETO Nº 2.044, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908, QUE REGULAMENTA O DECRETO-LEI Nº 2.627, DE 26 DE SETEMBRO DE 1940, QUE DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE SOCIEDADE ANÔNIMA, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, AS DEBÊNTURES RECEBERÃO TRATAMENTO FUNGÍVEL, PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA, ENTRE AS DEBÊNTURES ANUNCIADAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO E AS DEBÊNTURES ANUNCIADAS NO ANÚNCIO DE INÍCIO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, CONFORME ANÚNCIO DE INÍCIO DA 6ª EMISSÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, DATADO DE 15 DE OUTUBRO DE 2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016, SEÇÃO 1, P. 52, Nº 207 ("PORTARIA MME"), PARA ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO (SDET) E EM SUBESTAÇÕES (SED) ("PROJETO") COMO PRIORITÁRIO, CONFORME DEFINIDO NA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

## 1. AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de setembro de 2016 (**"RCA"**), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e seus são objeto de regulação pela Instrução CVM nº 476, de 16 de novembro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente a partir de 1º de abril de 2015 (**"Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"**), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (**"Código ANBIMA de Ofertas"**, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, **"Códigos ANBIMA"**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definido no item 3 abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a **(a)** praticar todos os atos necessários para efetuar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas); **(b)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido no item 3 abaixo), Banco Liquidante (conforme definido no item 3 abaixo), **CETIP** S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), BM&BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&BOVESPA"**), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** ratificar todos os atos praticados até a data da RCA.

## 2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta foram realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA:** A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**"JUCEMA"**), em 23 de setembro de 2016, sob o nº 20160703972 e foi publicada **(i)** no Diário Oficial do Estado do Maranhão (**"DOEMA"**), em 21 de setembro de 2016; **(ii)** no jornal "O Estado do Maranhão" em 20 de setembro de 2016; e **(iii)** no jornal "Folha de São Paulo" em 20 de setembro de 2016, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; **2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos:** A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEMA, em 3 de outubro de 2016, sob o nº 00000345000, e o Primeiro Aditamento à Escritura (conforme abaixo definido) foi inscrito na JUCEMA, em 26 de outubro de 2016, sob o nº 00000365001, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações; **2.3. Registro da Oferta:** "Pleito Eletrônico de Registro de Distribuição Pública de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR" (**"Pleito Eletrônico"**) e o "Pleito Eletrônico de Registro Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"** sendo que qualquer referência a **"Prospecto"** no âmbito da Oferta é também uma referência a seus anexos e documentos a ele incorporados por referência e no Prospecto Definitivo. Os valores adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos junto a bancos comerciais, bancos de fomento, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e o Projeto, veja a seção "Destinação dos Recursos", no Prospecto Definitivo. Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora. **Número de Séries:** A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, em sistema de vasos comunicantes (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Resalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser consideradas como referindo-se a todas as Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi adotada da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que as Debêntures foram emitidas em duas séries, em sistema de vasos comunicantes, de forma a atender a demanda. **Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode ter afetado a liquidez da(s) série(s) com menor demanda", no Prospecto Definitivo. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures, sendo **(i)** 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 115.000 (cento e quinze mil) Debêntures da Segunda Série, considerando o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nos parágrafos abaixo. **Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Opção do Lote Suplementar"**). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares emitidas passam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Segunda Série". As Debêntures Suplementares, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Debêntures Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Adicionais"**), que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Opção de Debêntures Adicionais"**), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série. As Debêntures Adicionais emitidas passam a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passam a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série". As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Prazo e Data de Vencimento:** Resalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Debêntures (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá observar os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("**Resolução CMN 4.476**") e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento respectivamente: **(i)** prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2021 (**"Data de Vencimento da Primeira Série"**); **(ii)** prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2023 (**"Data de Vencimento da Segunda Série"**e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, **"Data de Vencimento"**). **Banco Liquidante e Escriturador:** O Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 60.746.948/0001-12 (**"Banco Liquidante"**), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão, e **"Escriturador"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures). **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, **(i)** com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na BM&BOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. **Para mais informações sobre a Espécie Quirografária, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem qualquer garantias e sem preferência.", no Prospecto Definitivo. Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures. **Repactuação Programada:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada. **Garantia Adicional:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá observar os termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis)) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e quaisquer valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão ou no Prospecto Definitivo. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (**"Atualização Monetária"** e **"Valor Nominal Unitário Atualizado"**, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo. **Impossibilidade do IPCA:** Nos termos da Escritura de Emissão, caso o IPCA não esteja disponível quando da ocorrência da Atualização Monetária, ou na hipótese de extinção, inclusive por ausência de apuração do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por decisão judicial, arbitral ou determinação de autoridade governamental, ou, caso tal fato, seja utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("**IGP-M**") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta de substituto legal do IGP-M, a Emissora deverá, de comum acordo com os Debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tiver ciência da impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser negociado no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, se já tver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro; ou **(ii)** a Taxa Substitutiva será indicada por uma instituição financeira escolhida pela Emissora e pelos Debenturistas, que represente a maioria simples dos Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, **(iii)** a Taxa Substitutiva será indicada por uma instituição financeira escolhida pela Emissora e pelos Debenturistas, que represente a maioria simples dos Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável). Neste caso a Emissora deverá requisitar as Assembleias Gerais de Debenturistas, três instituições financeiras que: **(a)** tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's; e **(b)** demonstrem ser especialistas em o setor econômico da Emissora, conforme verificado no Prospecto Definitivo, cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Escritura de Emissão. Na hipótese de a Taxa Substitutiva ser a determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora deverá se negociar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nesta última alternativa, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizado o cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva pela Instituição Autorizada. No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista na Cláusula 5.15.4 da Escritura de Emissão, **(i)** a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser resgatada no prazo, de no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, se já tver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro ou; **(ii)** caso, na data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora deverá se negociar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nesta última alternativa, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizado o cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva pela Instituição Autorizada. No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista na Cláusula 5.15.4 da Escritura de Emissão, **(i)** a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser resgatada no prazo, de no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, se já tver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro ou; **(ii)** caso, na data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora deverá se negociar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nesta última alternativa, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizado o cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva pela Instituição Autorizada. **Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração da Primeira Série" no Prospecto Definitivo. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,4275% (cinco inteiros e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração da Segunda Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidindo, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data de efetivo pagamento; **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento). **Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e demais leis e normas pertinentes (daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverão(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores a data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, bem como, **(i)** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 6º, do artigo 2º da Lei nº 12.431, e/ou das demais disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis, a Emissora deverá, de forma irrevogável e irretratável, ressarcir a Fazenda Nacional, ou a Receita Federal do Brasil, pelos tributos não pagos pelos Debenturistas, acrescidos dos encargos moratórios e das penalidades incidentes, conforme previsto na escritura de emissão.

## 4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures são objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e no Prospecto Definitivo, que estão sendo celebrados por ocasião do Procedimento de *Bookbuilding*. Tem início a partir da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, e encerra-se em data a ser informada pelos Coordenadores, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR", celebrado, em 16 de setembro de 2016, entre a Emissora e os Coordenadores **("Contrato de Distribuição")**, com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, especialmente convidadas para participarem do Consórcio de Distribuição (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**). **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", no Prospecto Definitivo. Procedimento de *Bookbuilding*:** O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado no dia 14 de setembro de 2016, para verificação da demanda pelas Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (**"Atualização Monetária"** e **"Valor Nominal Unitário Atualizado"**, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo. **Impossibilidade do IPCA:** Nos termos da Escritura de Emissão, caso o IPCA não esteja disponível quando da ocorrência da Atualização Monetária, ou na hipótese de extinção, inclusive por ausência de apuração do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por decisão judicial, arbitral ou determinação de autoridade governamental, ou, caso tal fato, seja utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("**IGP-M**") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta de substituto legal do IGP-M, a Emissora deverá, de comum acordo com os Debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tiver ciência da impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser negociado no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, se já tver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável). Neste caso a Emissora deverá requisitar as Assembleias Gerais de Debenturistas, três instituições financeiras que: **(a)** tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's; e **(b)** demonstrem ser especialistas em o setor econômico da Emissora, conforme verificado no Prospecto Definitivo, cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Escritura de Emissão. Na hipótese de a Taxa Substitutiva ser a determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora deverá se negociar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nesta última alternativa, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizado o cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva pela Instituição Autorizada. No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista na Cláusula 5.15.4 da Escritura de Emissão, **(i)** a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser resgatada no prazo, de no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, se já tver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro ou; **(ii)** caso, na data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora deverá se negociar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nesta última alternativa, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizado o cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva pela Instituição Autorizada. **Para mais informações sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" no Prospecto Definitivo. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,5425% (cinco inteiros e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Remuneração da Segunda Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidindo, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data de efetivo pagamento; **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento). **Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, (daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverão(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores a data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, bem como, **(i)** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série devidos nos termos da legislação tributária em vig